



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

= Altera o artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de
Novembro de 1990 =
=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de Novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma acima têm por finalidade atender às despesas que por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza possam ser caracterizadas como tais, inclusive pequenos consertos, os quais, todavia, não poderão exceder unitariamente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM -, ou outro indexador a ser criado. Também atenderão tais adiantamentos os casos de despesas de viagem ou compra de material que, excepcionalmente, não se enquadrem no processo normal de compra, pelo seu caráter de emergência".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 17 de Dezembro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
67, fls. 02 verso, nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 521 do dia 24/12/91